



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2016.

QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, E O(A) SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA – PR, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, PELO PRIMEIRO AO(À) SEGUNDO(A), PARA A EXECUÇÃO DO QUE REGE O PRESENTE INSTRUMENTO.

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.206.481/0001-58, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, à Rua Argentina, 1546, Centro, CEP. 85884-000 neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.^a **Christiane Zanette Mondardo**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do CI/RG nº 8.382.595-2 SSP/PR e CPF/MF nº 039.873.689-85, residente e domiciliada à Rua Acre, nº 2530, Bairro Nazaré, CEP. 85884-000, Medianeira, PR., doravante denominado CONCEDENTE, e do outro lado o(a) **SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA – PR** sediado(a) à Rua Mario Lorenzoni, nº 71, Bairro Belo Horizonte, Município de Medianeira – PR., CEP 85884-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 902.385.407-15, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Presidente, Senhor(a) **Deise Caroline Nunes**, brasileiro(a), solteiro(a), técnico de atividades, inscrito no CPF nº 043.882.179-30 e RG 9.157.893-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, 1561, CEP 85884-000 Medianeira – PR., aqui simplesmente denominado(a) TOMADOR(A), em conformidade com o disposto nos arts. 12, II, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 16, 17, 25, § 1º, IV, a, e 26 da Lei Complementar 101/2000, arts. 6º, IX, 61, parágrafo único, 73, I, a, b, e 116 da Lei Federal 8.666/1993, arts. 70 e 195, § 3º da CF/1988, art. 36 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos preceitos contidos na Resolução 28/2011 e IN 61/2001 do TCE/PR, Decreto Municipal nº 21/2012, das INs/SCI 002 e 003/2013, bem como demais atos normativos que regem a matéria, observadas as cláusulas e condições, seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente projeto tem por objetivo promover a inclusão social para 80 (oitenta) crianças e adolescentes através dos programas PIC - Programa integrando a criança, para crianças de 08 a 10 anos, e PAD - Programa adolescente em desenvolvimento, para adolescentes de 11 a 13 anos. Neste programa tem-se o objetivo de trabalhar a construção do caráter através da ética, relacionamento, gratidão, lógica e interpretação de texto, além de música e esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTOS

O Concedente repassará ao Tomador(a) o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), oriundos dos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente, em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

com a programação financeira e com o cronograma de desembolsos, constantes do Plano de Trabalho previamente aprovado por este.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONVENIADA

I – Utilizar os recursos de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, previamente aprovado pelo órgão gestor, exclusivamente para o atendimento de despesas de custeio e/ou auxílio para despesas de capital;

II - Apresentar relatórios mensais da execução da Transferência Voluntária, prestando conta dos recursos recebidos;

III – Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, bem como os recursos que sob sua guarda não forem aplicados por um prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa plausível.

IV – Restituir ao concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto do ato de Transferência Voluntária;
- b) Não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) aplicação em finalidade(s) diversa(s) da(s) estabelecida(s) neste termo;

V – Permitir ao Município a realização de inspeções técnicas, administrativas e contábeis a qualquer tempo e lugar, bem como acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a este instrumento, sempre que solicitado pelo Concedente;

VI – Manter e movimentar os recursos repassados pelo concedente em conta bancária específica, *uma para cada termo de convênio/Auxílio*, e em instituição bancária oficial, (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), vinculada ao convênio, bem como os rendimentos resultantes de aplicação(ões) financeira(s) e ainda os recursos de contrapartida, quando for o caso (Lei Federal 8.666/93, art. 116, § 4º);

VII – Comprovar, mediante solicitação e arquivamento, cotações de preços junto à no mínimo 03 (três) fornecedores de mercadorias, bens ou serviços, devidamente identificados em observância aos princípios de economicidade e eficiência/eficácia, na forma do anexo 07 do Decreto Municipal nº 021/2012, em cujos orçamentos deverão constar todas as especificações necessárias à perfeita caracterização do(s) produto(s)/Serviço(s) orçados, bem como a sua marca;

VIII – Proceder a emissão de mapa comparativo, *um para cada processo de aquisição/contratação*, onde fiquem demonstradas no mínimo 3 (três) propostas válidas, o menor preço por item e o fornecedor vencedor da proposta;

IX - Indicar 03 (três) responsáveis para fazer parte da Unidade Gestora de Transferência (UGT), segmento do controle interno do(a) Tomador(a).

X – Suportar às suas expensas as despesas decorrentes de honorários contábeis e advocatícios, bem como os decorrentes de taxas administrativas;

XI – Suportar as despesas com indenizações que possam decorrer de servidor ou empregado, de responsabilidade civil por danos causados a terceiros, que possam ocorrer durante ou em consequência da execução do objeto do presente, bem como as decorrentes de taxas, multas, juros e atualizações resultantes de culpa do agente;

XII – Utilizar os recursos das Transferências Voluntárias exclusivamente para finalidade que consta no Plano de Aplicação devidamente aprovado, sendo vedada a utilização em desconformidade com plano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

XIII – Proceder a realização de despesas, assim como, os pagamentos aos seus respectivos fornecedores, estritamente dentro do período de vigência do convênio, cujos mesmos deverão se dar exclusivamente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, excepcionalmente com a emissão de cheque nominativo e cruzado, devidamente justificada, sendo vedada a movimentação de recursos em espécie;

XIV – Proceder por si mesma, a aplicação dos recursos no objeto pactuado, sendo vedada a realização de despesas relativas a multas, juros, taxas bancárias e congêneres, decorrente de culpa do agente da conveniada, bem como a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo, educativo ou orientação social, e ainda, vedada à transferência de recursos a terceiros;

XV – Manter arquivo atualizado de todos os registros e comprovantes inerentes à movimentação legal, contábil, financeira e patrimonial deste Convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos (IN TCE/PR 61/2011, art. 20);

XVI – Registrar em seu patrimônio os bens adquiridos ou construídos em decorrência deste;

XVII – Responder, na pessoa do seu gestor, pelos prejuízos que causar ao erário e/ou a terceiros;

XVIII – Manter registro atualizado junto ao Conselho Municipal do órgão responsável pela política respectiva;

XIV – Divulgar em todos os eventos dos quais a entidade faça parte, a parceria firmada com o Município de Medianeira, bem como constar em materiais publicitários produzidos pela mesma, além de fixar em sua sede, em local visível placa que faça menção ao respectivo convênio onde conste, “esta entidade desenvolve programas em parceria com o Município de Medianeira”.

XX – Manter contabilidade regular, registrando *tempestivamente*, os valores recebidos e aplicados em decorrência deste;

XXI – Comprovar na prestação de contas, juntamente com os recursos do convênio os recursos aplicados a título de contrapartida, se houver;

XXII – Atestar, mediante assinatura sob carimbo, nas notas fiscais e/ou comprovantes de pagamento, o recebimento de mercadorias, bens ou serviços adquiridos com os recursos provenientes deste instrumento, bem como com os recursos da contrapartida da entidade, onde deverão constar a data, o nome, o CPF e a assinatura de quem os atestar;

XXIII – Proceder às devidas retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições sociais a que estiverem sujeitos os seus fornecedores.

XXIV – Manter devidamente atualizado, mediante a inserção mensal das informações respectivas, o Sistema de Informação de Transferência Voluntária (SIT), junto ao site do TCE/PR;

XXV - Proceder **obrigatoriamente**, enquanto não utilizados os saldos de convênio, a sua aplicação em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, art. 116 § 4º da Lei Federal 8.666/93;

XXVI – Observância aos preceitos da legislação ambiental, assim como fomentar o exercício das boas práticas na preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais, no que lhe couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- I – Observância a todos os atos normativos relativos às transferências voluntária;
- II – Exigir entrega pela entidade conveniada, de toda documentação necessária à formalização e à prestação de contas de convênios, constantes dos atos normativos emitidos pelo concedente, o que poderá, a critério deste, ser solicitado em meios eletrônicos;
- III – Cadastrar e acompanhar a regularidade da conveniada no Sistema de Informações de Transferências Voluntárias (SIT);
- IV – Acompanhar e validar a prestação de contas no SIT conforme a documentação apresentada pela conveniada;
- V – Emitir instrução normativa quanto à prestação de contas e dar ciência, para que a conveniada possa apresentar o contraditório no prazo estipulado;
- VI – Manter organizada toda a documentação, atos e prestação de contas relativos a este termo;
- VII - Manter, dentro das suas possibilidades financeiras, o(s) repasse(s) de recursos observado o constante da programação financeira e do cronograma de desembolsos constantes do plano de trabalho respectivo;
- VIII – Proceder a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, solicitar ou tomar, se não lhe forem prestadas nos prazos aqui estabelecidos, contas para comprovar a correta aplicação dos recursos;
- IX – Condicionar os repasses a apresentação da prestação de contas, por parte do(a) tomador(a), dos recursos anteriormente repassados;
- X – Bloquear os repasses até a devida regularização, no caso de o executor incorrer nas seguintes situações:
 - a) Desvio de finalidade;
 - b) Atrasos não justificados no cumprimento das fases ou etapas programadas;
 - c) Práticas atentatórias aos princípios fundamentais de contabilidade e de administração pública;
 - d) Inadimplemento de cláusulas pactuadas pelo executor(a);
 - e) Não adoção de medidas saneadoras apontadas pela concedente, pelo sistema de controle interno e pelo Tribunal de Contas;
 - f) Não comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
 - g) Descumprimento de prazo para prestar contas;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente se dará no período compreendido entre a data da sua assinatura e 30 de novembro do exercício financeiro de 2016, podendo ter sua vigência alterada pela edição de Termo Aditivo, dentro deste prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos correrão por conta do orçamento vigente, cujos empenhos e repasses se darão, obedecidos a programação financeira e o cronograma de desembolsos, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

10.00 – Secretaria de Assistência Social

10.04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

0824300176.088000 – Manutenção do FMDCA

3.1.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais – 3547 – R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverão compor o processo de **prestação de contas** das transferências realizadas por força deste, os documentos e providências constantes da IN/SCI 002/2013, bem como a alimentação dos dados respectivos no SIT, regularmente **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do recebimento/aplicação do recurso, e de até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao encerramento do bimestre**, para o fechamento do bimestre no SIT, no site do TCE/PR., bem como de outros estabelecidos pelo Sistema de Controle Interno Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E/OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado e/ou rescindido caso ocorra o descumprimento de qualquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor integral dos repasses ocorridos por conta deste convênio, devidamente atualizados monetariamente e acrescido de juros legais, respondendo ainda, seus responsáveis por todo e qualquer dano ou ônus causados ao erário, decorrente de seus atos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica desde já eleito o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou questionamento que possa advir da execução deste termo.

E, por estarem certos e ajustados, firmam, datam e assinam, na presença de duas testemunhas maiores e capazes juridicamente, que também o subscrevem, o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias, impressas por meio eletrônico de um só lado, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais esperados.

Medianeira, PR., 19 de agosto de 2016.


Deise Caroline Nunes
Tomador(a)


Christiane Zanette Mondardo
Concedente

Testemunhas:

Ass.: 
Nome: Andreis Choubini de Bona
CPF: 007.303.189-58

Ass.: 
Nome: Agivaldo Bodanese
CPF: 829.620.499-15